



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.017 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Moradores da Terra Indígena Apucaraninha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação de Moradores da Terra Indígena Apucaraninha, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 81.877.201/0001-73, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) divididos em 13 (treze) parcelas iguais de R\$ 6.343,07 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais, e sete centavos) para o exercício de 2014, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, visando a defesa dos direitos e interesses da comunidade indígena, buscando soluções para seus problemas, atuando na preservação e recuperação do ambiente natural e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, entre outros.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**,
aos 19 de fevereiro de 2014.

Paulino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo